

Lei Municipal nº 796, de 10 de dezembro de 2024.

*“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA
APICULTURA E DA MELIPONICULTURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura- PMIDAM.


Art. 2º. São Diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura-PMIDAM.

- I. Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de São João dos Patos-MA, com vista a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;
- II. Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias, oportunizando o aprendizado tecnológico, capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;
- III. Proporcionar a produção de mel orgânico e outros e oferta-lo a população municipal;
- IV. Apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

- V. Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécie que favoreçam o substrato e recurso às abelhas, assim como, a preservação das espécies nativas existentes;
- VI. Incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;
- VII. Contribuir como o processo de geração de emprego e melhorias de renda dos munícipes que demonstrarem interesse no setor;

Art. 3º. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e a Meliponicultura- PMIDAM, tem como objetivos:

- I. Incentivar a integração do mel, produtos da abelha e seus derivados à merenda escolar da rede pública de ensino municipal;
- II. Oportunizar o aprendizado e capacitação de apicultores e meliponicultores através de cursos, seminários e palestras como expedição de certificados;
- III. Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo a estruturas, beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;
- IV. Incentivar trabalhos escolares, estudos e pesquisas nas áreas de apicultura, meliponicultura e ambiental, despertando interesse e consciência ecológica nos alunos;
- V. Criar cadastro de pessoas que desejam aprender sobre apicultura e meliponicultura e ofertar treinamento técnico a essas pessoas;
- VI. Incentivar o modelo associativista, para e reunião de apiários e meliponiários, organização e promoção de feiras;
- VII. Estimular o comércio interno e exportação de produtos e subprodutos apícolas e melipónicas, com certificação quanto à origem e a qualidade dos produtos destinados a comercialização;
- VIII. Realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e



meliponícolas.

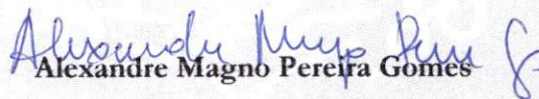
- IX. Incentivar a industrialização de cosméticos tendo como base a matéria-prima o mel e seus derivados;
- X. Promover concursos, premiação e concessão de selos de qualidade aos produtores de São João dos Patos que produzem produtos apícolas e meliponícolas;
- XI. Incentivar o intercâmbio e professores, técnicos e apicultores com outras entidades congêneres.

Art. 4º. As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo público, por meio instituições de ensino, entidades representativas de classe, conselhos Municipais e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.


Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal